



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	3
16ª Vara JEF - SJGO	7
1ª Vara Cível - SJGO	14
1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	21
2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	39
6ª Vara Cível - SJGO	67
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	70
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	74
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia	76

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2677-69.2018.4.01.3504

2677-69.2018.4.01.3504 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	THYAGO GOMES DIAS
REU	:	GERUSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
ADVOGADO	:	GO00037950 - WELDER RIBEIRO XAVIER
ADVOGADO	:	GO00021018 - FERNANDO MARQUES FAUSTINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a incompetência superveniente do juízo federal, e declino da competência para julgar o presente processo em favor da Justiça Estadual Comum, Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para onde os autos deverão ser remetidos. Intimem-se. Cientifiquem-se o MPF e a DPU. Goiânia, 05 de maio de 2020. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA Juiz Federal Substituto

Juiz Titular	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	:	DR. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Dir. Secret.	:	ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 28449-90.2011.4.01.3500
28449-90.2011.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU	:	ELIZEU MONTEIRO POVOA
ADVOGADO	:	GO00024841 - REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
ADVOGADO	:	GO00027534 - LUDIMILLA BORGES PIRES ADORNO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ELIZEU MONTEIRO POVOA, com fulcro no §13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiânia, 18 de dezembro de 2020. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE Juiz Federal, respondendo pela 11ª Vara.

Numeração única: 2866-30.2016.4.01.3500
2866-30.2016.4.01.3500 ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

AUTOR	:	THAYNARA HONORATO FERRO ALVES
ADVOGADO	:	GO00025667 - LUIZ MARTINS NETO
REU	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição inicial, com o fito de restituir à autora o veículo I. Mercedes Benz, modelo C-180 CGI, chassi 00459818368, placa NZZ1006. Oficie-se à Polícia Federal para ciência e cumprimento desta decisão, inclusive para remter a este Juízo cópia do termo de restituição, tão logo efetivada, servindo a cópia deste provimento como expediente. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo recursal in albis e cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se. Goiânia, 13 de janeiro de 2021. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 22023-23.2015.4.01.3500
22023-23.2015.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA (PROCURADORA DA REPUBLICA)
REU	:	ELZA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00034507 - JOAO LIBERO REZENDE JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00042231 - WILSON BARBALHO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(..) À vista do exposto:a) julgo extinta a pena aplicada a ELZA GOMES FERREIRA, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.246/2017 e artigo 107, inciso II, do Código Penal; b) o indulto alcançará a pena de multa (artigo 10, caput, do Decreto nº 9.246/2017); c) o valor depositado a título, de fiança (fl. 597/v) deverá ser abatido das custas processuais e o valor remanescente deverá ser transferido para os autos da ação penal nº 31841-96.2015.4.01.3500, para pagamento da multa fixada naqueles autos. Determinações finais: a) registrar (C.P.P., artigo 389); b) notificar o MPF; c) se houver recurso por parte do MPF, fazer imediata conclusão; d) publicar; e) após o trânsito em julgado, arquivar. Goiânia, 13 de janeiro de 2021. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 17143-08.2003.4.01.3500
2003.35.00.017184-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
-------	---	----------------------------

PROCUR	:	- MABEL SEIXAS MENGE (PROCURADORA DA REPUBLICA)
REU	:	JOAO BATISTA RODRIGUES
REU	:	WANDERSON ALVES FERREIRA
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	MIRELA JORGE ABRAHAO
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	:	GO00016030 - ELIEZER DE JESUS DIAS
ADVOGADO	:	GO00005803 - EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	GO00003833 - IARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00008157 - JOSE MIGUEL CHAVES
ADVOGADO	:	GO00036411 - MARCELO TEIXEIRA SANT ANA
ADVOGADO	:	GO00017646 - CARLOS JUNIOR DE MAGALHAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOÃO BATISTA RODRIGUES, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, inclua-se essa informação no SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais. Após, arquivem-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2020. CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE Juiz Federal respondendo pela 11ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

16ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0015130-84.2013.4.01.3500
 201335000018990

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA OLANDA DE JESUS
 Adv. : GO00033858 - JHIMMY WILKER TERCENIO SANTOS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028630-23.2013.4.01.3500
 201335000071173

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : PIO TADEU DA SILVA LIMA
 Adv. : DF00021040 - MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARAES
 Reu : FUNASA

0004650-08.2017.4.01.3500
 201735000470748

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DOSVAIR MARTINS ZACARIAS
 Adv. : GO00027542 - ANDYELLA ELIZABETH BORGES PAGOTO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014206-34.2017.4.01.3500
 201735000528185

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LUZIANO FLORENCIO DE BRITO
 Adv. : GO00040026 - ROGERIO CARNEIRO MENDES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028098-10.2017.4.01.3500
 201735000619689

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : GENECY DE SOUSA VIEIRA
 Adv. : GO00014290 - ADRIANA CARNEIRO PIRES
 Adv. : GO00003815 - IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0004198-61.2018.4.01.3500
 201835000722110

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : YSLLA GABRIELLE SOUSA VISNIESKI
 Adv. : GO00043980 - LEONARDO FELIPE NASCIMENTO
 Autor : KARINE CARLA SOUSA VISNIESKI
 Adv. : GO00043980 - LEONARDO FELIPE NASCIMENTO
 Adv. : GO00043708 - RUY BARBOSA DA CUNHA JUNIOR
 Autor : YSLLA GABRIELLE SOUSA VISNIESKI
 Adv. : GO00043708 - RUY BARBOSA DA CUNHA JUNIOR
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0009328-32.2018.4.01.3500

201835000758916

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIENE FRAGA RODRIGUES

Adv. : GO00037417 - THALLITA FERREIRA SALLES DE MORAIS PUCCI

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011248-41.2018.4.01.3500

201835000773103

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LELIA ROSA DA MATA CLEMENTINO

Adv. : GO00017712 - MANOEL PEREIRA DIAS JUNIOR

Adv. : GO00027564 - GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO REQUI

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0015909-63.2018.4.01.3500

201835000801699

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : NAIR DE CARVALHO DOS REIS

Adv. : GO00036441 - AGNA MORAIS ALVES DE SALES

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020876-54.2018.4.01.3500

201835000832680

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JORGE EDUARDO DE SOUZA SANTOS

Adv. : GO00031420 - LUDMILA NUNES AUGUSTO DANTAS

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022121-03.2018.4.01.3500

201835000845330

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DIVINO FLAVIO DE ALCANTARA ALMEIDA

Adv. : GO00052801 - LUIS PAULO NUNES MOURAO DE SOUSA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023076-34.2018.4.01.3500

201835000855046

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DANIELLA DE SOUSA

Adv. : GO00030633 - CRISTIANE TAVARES DA SILVA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023654-94.2018.4.01.3500

201835000860973

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MICHELLA ANDRADE TAVARES DE MELO SOUSA

Adv. : GO00031544 - PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023877-47.2018.4.01.3500

201835000863338

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : AMIRTES MARIA SOARES DE SOUZA

Adv. : GO00036951 - RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035344-23.2018.4.01.3500

201835000943722

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADENILDA ALMEIDA DA SILVA

Adv. : GO00040151 - CAROLINA DANTAS MONTEIRO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0035799-85.2018.4.01.3500

201835000948348

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LEONTINO SERAFIM RODRIGUES

Adv. : GO00036439 - KEILA JACOB DE ASSIS ADORNO GODINHO

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037562-24.2018.4.01.3500

201835000955761

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VALDEMAR DE JESUS ARAUJO
 Adv. : GO00046185 - JOAO MARCIO FERNANDES DOS REIS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0037684-37.2018.4.01.3500
 201835000956990

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DORACI FRANCISCO PIRES
 Adv. : GO00047717 - HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SANTOS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0005479-18.2019.4.01.3500
 201935001018239

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Adv. : GO00048239 - JOSY FERREIRA BARBOSA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007502-34.2019.4.01.3500
 201935001033646

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : EMERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Adv. : GO00052095 - ANNY KAROLINE LINS DA SILVA
 Adv. : GO00049941 - EDUARDO DA SILVA LINS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011730-52.2019.4.01.3500
 201935001066449

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE CANDIDO EVANGELISTA
 Adv. : GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA
 Adv. : GO00040136 - LUIZ FERNANDO RIBAS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0016168-24.2019.4.01.3500
 201935001101933

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : JOSE APOLONIO BENTO DA ROCHA
 Adv. : GO00046185 - JOAO MARCIO FERNANDES DOS REIS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017742-82.2019.4.01.3500
 201935001107790

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : WALDENIR EUGENIO
 Adv. : GO00010151 - JOSE CARLOS DOS REIS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019150-11.2019.4.01.3500
 201935001122077

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : TEREZINHA APARECIDA FERNANDES
 Adv. : SP00149675 - ORLANDO DOS SANTOS FILHO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024928-59.2019.4.01.3500
 201935001171186

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : LAZARO PEREIRA GOMES
 Adv. : GO00026121 - PAULA FAIDS CARNEIRO SOUZA SALES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025132-06.2019.4.01.3500
 201935001173265

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : OLINTO CAPEL HERNANDES
 Adv. : GO00031778 - LUCAS ODILON FARIAS MELO
 Adv. : GO00056884 - JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

0027768-42.2019.4.01.3500
 201935001194700

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DERCILAINE ARANTES DO CARMO E CASTRO
 Adv. : GO00040026 - ROGERIO CARNEIRO MENDES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0029309-13.2019.4.01.3500

201935001205186

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOANA DARC RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv. : GO00048297 - MARIZELLY DA CUNHA E SILVA
 Adv. : GO00049222 - DAIANE SILVA DE CARVALHO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029313-50.2019.4.01.3500

201935001205227

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FABRICIO NERES PEREIRA
 Adv. : GO00052871 - WALLEF HENRIQUE PEREIRA DE SIQUEIRA
 Adv. : GO00054172 - LUIS ANTONIO CASSIANO DE JESUS
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033424-77.2019.4.01.3500

201935001240430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : PAULO CESAR VIEIRA DE ALENCAR
 Adv. : GO00037417 - THALLITA FERREIRA SALLES DE MORAIS PUCCI
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Dê-se vista à parte autora do teor do Ofício/COREJ anexado aos autos, informando o depósito do valor requisitado, bem como os dados do banco, agência e conta para saque.

Registre-se, por oportuno, que o (a) autor (a) deverá se dirigir à agência bancária munido dos documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de endereço atualizado) e que, em atenção ao princípio da celeridade processual, afigura-se desnecessário o peticionamento comunicando ciência do presente ato, devendo se manifestar apenas na hipótese de oposição ao saque ou outro óbice correlato.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

0005775-40.2019.4.01.3500

201935001021210

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
 Adv. : GO00025501 - LEANDRO VICENTE FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Consoante autorização contida no § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a recusa da instituição financeira em proceder ao levantamento da conta, uma vez que a RPV n. 1.823/2020 foi expedida sem qualquer incidente, como é possível aferir dos registros de 30/09 e 05/11/2020, prescindindo, portanto, de autorização judicial para sua movimentação.

Transcorrendo o prazo in albis, devolva-se o feito ao arquivo.

0010590-80.2019.4.01.3500

201935001054787

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANDRE LUIZ MINEIRO
 Adv. : GO00037866 - DARLENE ALVES VIEIRA CRUZ
 Adv. : GO00052805 - BRUNO VIEIRA DE MELO
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Consoante autorização contida no § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, dê-se ciência ao advogado Bruno Vieira de Melo de que o requerimento formulado em 15/12/2020, por se tratar de questão extraprocessual, deve ser direcionado ao e-mail da Vara (16vara.go@trf1.jus.br).

Ato contínuo, devolva-se o feito ao arquivo.

0029513-91.2018.4.01.3500

201835000889313

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CLEIDIMAR APARECIDA DE FREITAS
 Adv. : GO00037866 - DARLENE ALVES VIEIRA CRUZ
 Adv. : GO00052805 - BRUNO VIEIRA DE MELO
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Consoante autorização contida no § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, dê-se ciência ao advogado Bruno Vieira de Melo de que o requerimento formulado em 16/12/2020, por se tratar de questão extraprocessual, deve ser direcionado ao e-mail da Vara (16vara.go@trf1.jus.br).

Ato contínuo, devolva-se o feito ao arquivo.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 09 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007944-68.2017.4.01.3500

201735000491217

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : TALISSA DA SILVA OLIVEIRA

Adv. : GO00028243 - BONNY MELLO

Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando que a CEF efetuou o depósito da condenação inicialmente atribuída à União aos 12/07/2019, conforme extrato bancário registrado em 09/02/2021, torno sem efeito os despachos de 25/10/2019 e 12/06/2020, julgando, via de consequência, prejudicada a impugnação de 23/06/2020.

Por outro lado, o cálculo de conferência elaborado pela Contadoria Judicial1 detectou que o valor depositado (R\$ 6.632,44) excede a quantia devida àquele título (R\$ 4.639,38), situação que, uma vez conhecida pelo Juízo, não pode ser ignorada em razão da boa fé processual e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Esse o quadro, fixo o valor da dívida transferida da União à CEF em R\$ 4.639,38 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Dar ciência às partes.

Preclusas as vias recursais, liberar o valor bloqueado pelo Sistema BacenJud.

Na sequência, oficiar à CEF para:

a) transferir o valor retromencionado (R\$ 4.639,38) acrescido daquele depositado em 13/09/2017 (R\$ 1.652,15) da conta n. 0682.005.86402905-5 para a conta corrente n. 36.992-6 do Banco do Brasil, agência 1.705-1, de titularidade de Bonny Mello (CPF n. 715.271.501-78);

b) proceder à apropriação contábil do saldo remanescente (R\$ 1.993,06).

Tudo feito, arquivar os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

1ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-1ª VARA - GOIÂNIA

Juiza Titular	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
Dir. Secret.	: ARIANE CARVALHO COELHO

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
---------------	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9559-65.1995.4.01.3500
95.00.09723-0 DEPOSITO

REQTE.	: CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO	: DF00039369 - ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: GO00030493 - WANESSA MENDES CARVALHO LENARD
ADVOGADO	: GO00048874 - AMANDA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO	: GO00036686 - DAYANE ALMEIDA TIMÓTEO
ADVOGADO	: GO00028450 - ZACARIAS MIGUEL ZENID FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO	: GO00014606 - LORENA MARIA AIRES DE CARVALHO UMBELINO LOUSA
REQDO.	: DECIO LOPES DE SOUZA
REQDO.	: MOACIR DE FREITAS MUSSE
REQDO.	: MARCELO GOUVEIA FRAUZINO PEREIRA
REQDO.	: NUTRI ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO	: GO00002084 - NEIRON CRUVINEL
ADVOGADO	: GO00011042 - RUY CRUVINEL NETO
ADVOGADO	: GO00004368 - MARIA CECILIA JARDIM PORTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimar a CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO de que os autos encontram-se com vista.

Numeração única: 15402-30.2003.4.01.3500
2003.35.00.015441-0 CAUTELAR INOMINADA

REQTE.	: SOPRIL - SOCIEDADE ARMAZENADORA PONTALINENSE LTDA
ADVOGADO	: GO00028180 - JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00012516 - ALESSANDRA REIS
ADVOGADO	: GO00018405 - ANDREA RODRIGUES ROSSI
ADVOGADO	: GO00025666 - BRUNO FRANCISCO FROES OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00019460 - PATRICIA BIZZETTO
ADVOGADO	: GO00023649 - SAMUEL JUNIO PEREIRA
ADVOGADO	: GO00016682 - JOAO PINHEIRO ROSA NETTO
REQDO.	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: GO00017210 - PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE O.BROM
ADVOGADO	: GO00023262 - LUCIANO MACHADO PACO
ADVOGADO	: GO00017236 - ROGERIO GUSMAO DE PAULA
ADVOGADO	: GO00020822 - ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimar as partes sobre o ofício e documento(s) de fls. 461/464.

Numeração única: 2010-13.2009.4.01.3500
2009.35.00.002061-8 IMISSAO NA POSSE

REQTE.	: FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
REQTE.	: FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
LITISAT	: DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
ADVOGADO	: GO00019646 - RONALDO LANNA SANTIAGO
ADVOGADO	: MG00087974 - PAULO MARCIO DE CASTRO CESAR
ADVOGADO	: MG00070228 - JOSE MARIA DA SILVA CANTIDIO FILHO
ADVOGADO	: MG00071886 - DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO

ADVOGADO	:	GO00019114 - RODNEI VIEIRA LASMAR
REQDO.	:	LUZIA FERNANDES ROMEIRO
REQDO.	:	MARCOS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
REQDO.	:	MARIA DAS GRACAS LACERDA
REQDO.	:	MANOEL IDALIO JOSE DE SOUZA
REQDO.	:	LUIZ GONCALVES DA SILVA
REQDO.	:	LUIZ BORGES DE BRITO
REQDO.	:	LUCIRENE ROSA DA SILVA
REQDO.	:	LUCINEIDE FERREIRA DIAMANTINO
REQDO.	:	LUCELIA APARECIDA DE OLIVEIRA
REQDO.	:	MARIA CLEIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00015063 - JOSE JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO	:	GO00029844 - ALINE DE SOUSA LOBO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimar Daniel Augusto de Moraes Urbano, OAB MG 71.886 de que os autos encontram-se com vista.

Numeração única: 4506-05.2015.4.01.3500

4506-05.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	EDIMAR PROCOPIO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00037270 - CARLOS ARAGUAIA MALHEIROS
REU	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	:	GO00020418 - MARILDA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO	:	GO00021879 - DEZIRON DE PAULA FRANCO
ADVOGADO	:	DF00046629 - REGIANE OLIMPIO FIALHO
ADVOGADO	:	GO00035962 - ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO	:	GO00016955 - CRISTIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00008682 - JOSELY FELIPE SCHRODER
ADVOGADO	:	DF00037940 - MARCIO YOSHIO TAZAKI
ADVOGADO	:	GO00028348 - LEANDRO CAMPELO DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00028643 - JANE CLEISSY LEAL
ADVOGADO	:	GO00030356 - CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intimar a parte Autora de que os autos encontam-se com vista.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-1ª VARA - GOIÂNIA

Juiza Titular	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
Dir. Secret.	: ARIANE CARVALHO COELHO

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15402-30.2003.4.01.3500
2003.35.00.015441-0 CAUTELAR INOMINADA

REQTE.	: SOPRIL - SOCIEDADE ARMAZENADORA PONTALINENSE LTDA
ADVOGADO	: GO00028180 - JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ADVOGADO	: GO00012516 - ALESSANDRA REIS
ADVOGADO	: GO00018405 - ANDREA RODRIGUES ROSSI
ADVOGADO	: GO00025666 - BRUNO FRANCISCO FROES OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00019460 - PATRÍCIA BIZZETTO
ADVOGADO	: GO00023649 - SAMUEL JUNIO PEREIRA
ADVOGADO	: GO00016682 - JOAO PINHEIRO ROSA NETTO
REQDO.	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: GO00017210 - PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE O.BROM
ADVOGADO	: GO00023262 - LUCIANO MACHADO PACO
ADVOGADO	: GO00017236 - ROGERIO GUSMAO DE PAULA
ADVOGADO	: GO00020822 - ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Em face do trânsito em julgado do acórdão de fls. 440,verso/444 nos autos da Ação de Depósito nº 2002.35.00.011533-9/5.102, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontalina - GO, determinando o cancelamento do Registro nº 24 (art. 164 da Lei nº 6.015/73) relativo à caução determinada na sentença de fls. 233/236 na matrícula do imóvel nº 3.742, efetivada por meio da Carta Precatória nº 422/2004 de fls. 288/291...Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 11595-60.2007.4.01.3500
2007.35.00.011614-7 MONITORIA

AUTOR	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	: GO00016538 - DIRCEU MARCELO HOFFMANN
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00017630 - ANTONIO DIURIVE RAMOS JUBE PEDROZA
ADVOGADO	: GO00013678 - MARIA EMILIA RAMOS JUBE PEDROSA
ADVOGADO	: GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
RÉU	: MARINALVA AZEVEDO DE BRITO
RÉU	: RONALDO VIEIRA DE BRITO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 635-64.2015.4.01.3500
635-64.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: SP00128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
EXCDO	: DANIELLA DA SILVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro o requerimento de fls...Considerando a ausência de bens penhoráveis, suspenda-se o curso do presente processo por 01(um) ano em face do que dispõe o art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de retomada da execução no caso de indicação de bens de propriedade do Devedor passíveis de penhora. Decorrido o prazo e inexistindo manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova manifestação, independente de nova intimação, conforme disposto no art. 921, §§ 2º e 4º do Código de Processo Civil.

Numeração única: 7048-45.2005.4.01.3500

2005.35.00.007101-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR	:	DALVINA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00018708 - MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00021371 - NEWTON EURÍPEDES DE MATOS
ADVOGADO	:	GO00016659 - NILVA DE FATIMA MENDONCA
ADVOGADO	:	GO00013733 - MARIETA DE MATOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	GO00009898 - SHEILA CARNEIRO TARGINO LIMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a Autora para manifestar sobre o requerimento e documento de fls. 314/316.

Numeração única: 5854-78.2003.4.01.3500

2003.35.00.005843-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	KENNEDY FURTADO DE MENDONCA E OUTROS
ADVOGADO	:	DF0001925A - JOSE AREIAS BULHOES
ADVOGADO	:	AL00004339 - WALTER PITOMBO LARANJEIRAS FILHO
ADVOGADO	:	DF0001465A - ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
ADVOGADO	:	GO00022677 - WESLEY BATISTA E SOUZA
ADVOGADO	:	AL00000789 - GUILHERME PORANGABA BARBOSA
EXCDO	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00007365 - VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Aguarde-se a decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento n. 0051979-40.2017.4.01.3500.

Numeração única: 18053-64.2005.4.01.3500

2005.35.00.018197-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	INDUSTRIA GOIANA DE CAFE LTDA
ADVOGADO	:	GO00018145 - ADRIANA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	:	SP00029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00023004 - SANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00013116 - SAMI ABRAO HELOU
ADVOGADO	:	GO00019339 - ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ
EXCDO	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do processo, tendo em vista a sentença e acórdão juntado por cópia às fls... dos autos dos Embargos à Execução n. 0014228-15.2005.4.013500.

Numeração única: 11300-62.2003.4.01.3500

2003.35.00.011319-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	SOLIDA TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	:	GO00003446 - JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00022058 - FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00009420 - ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCUR	:	GO00014495 - MARIO PIRES DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 14228-15.2005.4.01.3500

2005.35.00.014343-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
-------	---	--------------------------------------

ADVOGADO	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EMBDO	:	ABRAO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	GO00013116 - SAMI ABRAO HELOU
ADVOGADO	:	GO00036974 - DURVAL JULIO DA SILVA NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 28996-38.2008.4.01.3500
2008.35.00.029488-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DISNEI ALVES DA CUNHA
ADVOGADO	:	GO00022437 - DENISE SILVA DIAS VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00013796 - MARIA ISABEL SILVA DIAS
ADVOGADO	:	GO00011635 - IVAN RICARDO DIAS
ADVOGADO	:	GO00020884 - IVANISA CRISTINA DIAS
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 30105-48.2012.4.01.3500
30105-48.2012.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	FERNANDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00017074 - MAURICIO BATISTA DE MELO
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 19663-18.2015.4.01.3500
19663-18.2015.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00019992 - SILVIA MARIA CHEMET KANSO
ADVOGADO	:	GO00006870 - MONA MARIS SILVA RIBEIRO
PROCUR	:	GO00011174 - MARIA BETANIA DIVINA GUIMARAES SILVEIRA
EMBDO	:	EVERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00007145 - JOSE ROBERTO BENEDETI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Inexistindo requerimentos no prazo de um mês, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 31040-88.2012.4.01.3500
31040-88.2012.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU E OUTRO
EXCDO	:	HELIO ROSA DO VALE
ADVOGADO	:	GO00041974 - MARCO AURELIO GOMES SANTANA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

A baixa na restrição dos valores excedentes já foi efetivada às fls... Informe a Exequente o código de receita para conversão dos valores depositados em renda. Na mesma oportunidade, manifeste-se a Exequente quanto à satisfação do crédito. Inexistindo requerimentos, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 24705-82.2014.4.01.3500
24705-82.2014.4.01.3500 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00020326 - JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

A intimação para os fins do art. 854, §2º, do Código de Processo Civil já ocorreu às fls. 295/296 e a liberação dos valores excedentes já foi efetivada às fls. 298. Dessa forma, converta-se em renda da União o valor dos depósitos efetuados em conta judicial vinculados ao presente processo, conforme requerido às fls. 300. Após a juntada do comprovante, intime-se a Exequente para se manifestar quanto à satisfação do crédito. Inexistindo requerimentos, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Numeração única: 43253-24.2015.4.01.3500

43253-24.2015.4.01.3500 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA
ADVOGADO	:	GO00038331 - THIAGO DE CASTRO PEREIRA
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro o requerimento de fls.. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

1ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3541-21.2015.4.01.3502
3541-21.2015.4.01.3502 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ROBSON FERREIRA PIO
ADVOGADO	:	GO00029659 - BRUNO CESAR PIO CURADO
REU	:	TRIUNFO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A - TPI
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADVOGADO	:	SP00226799 - RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com a manifestação do perito, ouçam-se as partes em 5 dias. (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 1ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	: DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	: ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3871-13.2018.4.01.3502
3871-13.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RUBIANA GONCALVES SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	: GO00050277 - ELIZANDRA COLARES FERREIRA
ADVOGADO	: GO00034176 - RODRIGO LOPES DE ASSIS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3717-68.2013.4.01.3502
3717-68.2013.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	: JOSE MARQUES FERREIRA
ADVOGADO	: PB0009835E - ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PB00013351 - IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00016870 - DANILO GONZAGA RISPOLI
ADVOGADO	: PB00005334 - JURANDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00035777 - RENATO ALKMIN FLEURY DA ROCHA LIMA
ADVOGADO	: GO00034804 - RAFAEL FARIA DE SOUZA
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5584-28.2015.4.01.3502
5584-28.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA TEREZINHA FERNANDES GARCIA
ADVOGADO	: GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2858-13.2017.4.01.3502
2858-13.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: IVANI DA SILVA REIS WATANABE
ADVOGADO	: GO00025790 - GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
ADVOGADO	: GO00032746 - HAYANN VICTOR BORGES PEREIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para

providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2901-47.2017.4.01.3502
2901-47.2017.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	MANASSES FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00021127 - ARY CORDEIRO GUERRA FILHO
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4253-40.2017.4.01.3502
4253-40.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOANA DARC RODRIGUES GUNDM
ADVOGADO	:	GO00028855 - ALMIR BENTO CORREIA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4642-25.2017.4.01.3502
4642-25.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00029972 - LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 930-90.2018.4.01.3502
930-90.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AMILTON ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3419-03.2018.4.01.3502
3419-03.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA HELENA RAMOS
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3421-70.2018.4.01.3502
3421-70.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3465-89.2018.4.01.3502
3465-89.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00036468 - THAYNE MARTINS DO CARMO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4769-26.2018.4.01.3502
4769-26.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4965-93.2018.4.01.3502
4965-93.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE LOURDES MEDEIROS COSTA
ADVOGADO	:	GO00035625 - ANDRE DE ARAUJO CHAVANTE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5008-30.2018.4.01.3502
5008-30.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADIMAR AQUINO AFONSO
ADVOGADO	:	GO00038740 - ALEXANDRE COSTA LINDOLFO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4058-89.2016.4.01.3502
4058-89.2016.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	DIVINA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00025562 - EUVANIA RODRIGUES LIMA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4785-77.2018.4.01.3502
4785-77.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELZA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00031775 - EVELLYN THICIANE MACEDO COELHO CLEMENTE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 395-64.2018.4.01.3502
395-64.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JONATAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	GO00042510 - LAYSA LORRANE SANTANA CAIXETA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao Autor: "Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício e/ou petição e/ou documentos e/ou implantação de benefício e/ou requisição de pagamento de fls.164;"

Numeração única: 2718-76.2017.4.01.3502

2718-76.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SIRLENE ALVES DIAS DA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados 104/105."

Numeração única: 4703-80.2017.4.01.3502

4703-80.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5659-96.2017.4.01.3502

5659-96.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADELICIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 159-15.2018.4.01.3502

159-15.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EMILZE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00036576 - LUIS GUILHERME FAVARETTO BORGES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4133-75.2009.4.01.3502

2009.35.02.700135-6 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LUCIO DA SILVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5446-61.2015.4.01.3502

5446-61.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JALES ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00041667 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3992-12.2016.4.01.3502

3992-12.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA MADALENA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00031741 - SILVANIO AMELIO MARQUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4644-29.2016.4.01.3502

4644-29.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DIVINA GOMES
ADVOGADO	:	GO00029982 - PAULINE RAPHAELA SIMAO GOMES TAVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4655-58.2016.4.01.3502

4655-58.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GLAUCIA TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2718-76.2017.4.01.3502

2718-76.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SIRLENE ALVES DIAS DA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 229-32.2018.4.01.3502

229-32.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LILIAN DE MORAIS CAVALCANTE
ADVOGADO	:	GO00041671 - LUDMILA CARVALHO BARBOSA TAKEDA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2587-67.2018.4.01.3502

2587-67.2018.4.01.3502 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	WANDERSON JOSE DO AMARAL
ADVOGADO	:	GO00047984 - LUIS ALBERTO SILVA GARCIA
ADVOGADO	:	GO00044791 - ANA CAROLINA MARTINS DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2751-32.2018.4.01.3502

2751-32.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO DA SILVEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3310-86.2018.4.01.3502

3310-86.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZULMIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00043321 - MIRALINE PEREIRA DUTRA RODRIGUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3345-46.2018.4.01.3502

3345-46.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00009358 - JOSE MARIA DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3532-54.2018.4.01.3502

3532-54.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO EUFRASIO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00041877 - HENRIQUE BRAGA DANTAS
ADVOGADO	:	GO00046543 - TAYNARA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO	:	GO00016812 - GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3629-54.2018.4.01.3502

3629-54.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANDREIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00032658 - ADRIANA BORGES MACIEL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3949-07.2018.4.01.3502

3949-07.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00028855 - ALMIR BENTO CORREIA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4570-04.2018.4.01.3502

4570-04.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA MESSIAS DE FARIA
ADVOGADO	:	GO00043191 - THIAGO VINICIUS MENDONCA MOREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4595-17.2018.4.01.3502

4595-17.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSEMEIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 6711-35.2014.4.01.3502

6711-35.2014.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO ISRAEL SOUZA
ADVOGADO	:	GO00025947 - THIAGO SILVA DE CASTRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 243-84.2016.4.01.3502

243-84.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JUVENAL BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 6449-17.2016.4.01.3502

6449-17.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JORGE AGOSTINHO DE AVILA
ADVOGADO	:	GO00010414 - ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 997-89.2017.4.01.3502

997-89.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SINDOVAL SEBASTIAO SILVA
ADVOGADO	:	GO00016769 - NORBERTO MACHADO DE ARAUJO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 1296-66.2017.4.01.3502

1296-66.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO FEITOSA DOS REIS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2350-67.2017.4.01.3502

2350-67.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00039597 - ANA PAULA SOUZA FERNANDES GODOI
ADVOGADO	:	GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3567-48.2017.4.01.3502

3567-48.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027922 - DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4356-47.2017.4.01.3502

4356-47.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDIO MIGUEL DE DEUS
ADVOGADO	:	GO00030872 - CLAUDIO TAKEO YAMAMOTO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4480-30.2017.4.01.3502

4480-30.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NAIR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00031787 - THALITA LOBO GOMES DE SOUSA FREITAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5753-44.2017.4.01.3502

5753-44.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA JACINTA DA SILVA
-------	---	-------------------------

ADVOGADO	:	GO00021781 - ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 266-59.2018.4.01.3502

266-59.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	REINALDO DE FREITAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 1957-48.2017.4.01.3501

1957-48.2017.4.01.3501 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00030474 - GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2037-72.2018.4.01.3502

2037-72.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FABIO SOUZA GOMES
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2623-12.2018.4.01.3502

2623-12.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZELI MARIA COSTA
ADVOGADO	:	GO00034913 - LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3300-42.2018.4.01.3502

3300-42.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VILMA FATIMA DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3613-03.2018.4.01.3502

3613-03.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ESTER ALVES ALVIM SILVA
ADVOGADO	:	GO00038740 - ALEXANDRE COSTA LINDOLFO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4473-04.2018.4.01.3502

4473-04.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO	:	GO00036551 - KLEBER ALVES DA SILVA ABRANTES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5183-92.2016.4.01.3502

5183-92.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDECILA PONTES CALACA
ADVOGADO	:	GO00043297 - DANIELA TOLEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00044796 - ANA BEATRIZ BOTIM
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 6419-79.2016.4.01.3502

6419-79.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LOURIMAR GOMES
ADVOGADO	:	GO00028595 - ADILTON DIONISIO CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 1369-38.2017.4.01.3502

1369-38.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELZITA MARTINS SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00030466 - NIVIANE MARIA CINTRA FRAGELLI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2249-30.2017.4.01.3502

2249-30.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDIMA FLORENTINA BUENO
ADVOGADO	:	GO00034828 - SUNAIKA INDIAMARA CAETANO MOURA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5820-09.2017.4.01.3502

5820-09.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JANE CRISTINA SILVA
ADVOGADO	:	GO00034828 - SUNAIKA INDIAMARA CAETANO MOURA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2750-47.2018.4.01.3502

2750-47.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCY DA MOTA AMARAL
ADVOGADO	:	GO00038952 - HEIDER FONSECA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DF00063545 - FERNANDA GARCIA MOTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3599-19.2018.4.01.3502

3599-19.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIAS PIO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2081-96.2015.4.01.3502

2081-96.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	:	GO00014178 - ORLANDO TRONCONI FILHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 379-81.2016.4.01.3502

379-81.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GRACINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00028687 - MARCIO AURELIO PROPERCIO ALBUQUERQUE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 4523-98.2016.4.01.3502

4523-98.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA PONTES
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 6725-48.2016.4.01.3502

6725-48.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE PEREIRA CEZAR
ADVOGADO	:	GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 7105-71.2016.4.01.3502
7105-71.2016.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ADRIANO ALVES DE DEUS
ADVOGADO	:	GO00033116 - WENDER APARECIDO CHAVES OSORIO
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 24-37.2017.4.01.3502
24-37.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RIVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 1653-46.2017.4.01.3502
1653-46.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00022887 - RAFAEL JAIME DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2231-09.2017.4.01.3502
2231-09.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OSVALDO ROSA RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00047164 - GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2391-34.2017.4.01.3502
2391-34.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DELMIVAR DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO	:	GO00021781 - ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3492-09.2017.4.01.3502
3492-09.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSANGELA BATISTA BORGES
ADVOGADO	:	GO00031591 - ANDREIA REZENDE DE FARIA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3624-66.2017.4.01.3502
3624-66.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GABRIELA ALVES MADUREIRA
ADVOGADO	:	GO00018925 - HELIO BRAGA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00038740 - ALEXANDRE COSTA LINDOLFO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 5071-89.2017.4.01.3502
5071-89.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CHARLES MIRANDA
ADVOGADO	:	GO00051318 - MARINA MARTINS DE OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 345-38.2018.4.01.3502
345-38.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RENATO LEMES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 895-33.2018.4.01.3502
895-33.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO SERGIO FLORIANO
ADVOGADO	:	GO00034166 - MATEUS CARVALHO NETO
ADVOGADO	:	GO00034179 - THIAGO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	:	GO00032291 - BRUNO BRAZ SANDRE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 1613-30.2018.4.01.3502
1613-30.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELZA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00048794 - DIOGO ALVES ROSA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 2566-91.2018.4.01.3502
2566-91.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO ALVES SILVA
ADVOGADO	:	GO00011119 - DILERMANDO CLAUDIO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3016-34.2018.4.01.3502

3016-34.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLOVES ANTONIO GOMES
ADVOGADO	:	GO00039597 - ANA PAULA SOUZA FERNANDES GODOI
ADVOGADO	:	GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3291-80.2018.4.01.3502

3291-80.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00012542 - WALMIR FRANCISCO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3320-33.2018.4.01.3502

3320-33.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA BRITO
ADVOGADO	:	GO00045195 - ADRIEL LINO FERREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ao Autor: "Nesta data, faço vista dos autos ao autor para ciência da expedição da RPV/migração-TRF, bem como para providenciar o saque. Após o saque, se nada for requerido os autos serão arquivados."

Numeração única: 3348-98.2018.4.01.3502

3348-98.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BALTAZAR PENHA DE FARIA
ADVOGADO	:	GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao Autor:

... Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos do INSS às fls. 112/117, bem como informar o endereço e telefone atualizado, para fins de expedição da Requisição de Pequeno Valor;

Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício e/ou petição e/ou documentos e/ou implantação de benefício e/ou requisição de pagamento de fls.118/119;...

Numeração única: 3042-66.2017.4.01.3502

3042-66.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ARAMIS OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO	:	GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vista ao Autor:

... Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos do INSS às fls. 130/131, bem como informar o endereço e telefone atualizado, para fins de expedição da Requisição de Pequeno Valor; ...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-1ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VALLE BRUM
Dir. Secret.	:	ADRIANA VIEIRA DE CASTRO SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCELO MEIRELES LOBÃO
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4716-79.2017.4.01.3502
4716-79.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	JUSTICA PUBLICA
REQDO.	:	PAULO SERGIO DA SILVA NEVES LIMA
ADVOGADO	:	GO00014173 - MARIO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00040406 - ERICK TRISTAO DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes da implantação no SEEU.

Processo:1641.2009.4.01.3502
Classe: 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
Autor:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu:SILVIA SANTOS GOMES DOS ANJOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)

FINALIDADE: intimar SILVIA SANTOS GOMES DOS ANJOS, brasileira, solteira, filha de José Ribamar Pereira Gomes e Lucia Maria Santos Gomes, nascida aos 11/04/1974, CPF n. 779.938.293-72, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença extintiva de punibilidade proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: *“Diante do expc com fulcro no art. 110, caput, e 109, III e VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA penas impostas a SÍLVIASANTOS DOS ANJOS pela prática do crime de moeda falsa (art. 289, §1º, do Código Penal)”*.

Prazo de Publicação do edital: 15 dias.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2021

MARCELO MEIRELES LOBÃO
Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1398-25.2016.4.01.3502
1398-25.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUIS ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora acerca do precatório expedido.
Determino a suspensão da tramitação processual até que seja efetivado o depósito, quando a parte autora deverá ser intimada para levantamento.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 868-50.2018.4.01.3502
868-50.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROGERIO FIRMINO BORGES
ADVOGADO	: GO00026336 - THIAGO DA CUNHA MATSUURA
ADVOGADO	: GO00030141 - JULIO CESAR AUN DA CUNHA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora acerca do precatório expedido.
Determino a suspensão da tramitação processual até que seja efetivado o depósito, quando a parte autora deverá ser intimada para levantamento.
Intime-se.
Cumpra-se

Numeração única: 2656-07.2015.4.01.3502
2656-07.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELPIDIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00029844 - ALINE DE SOUSA LOBO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora acerca do precatório expedido.
Determino a suspensão da tramitação processual até que seja efetivado o depósito, quando a parte autora deverá ser intimada para levantamento.
Intime-se.
Cumpra-se

Numeração única: 3955-82.2016.4.01.3502
3955-82.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANA MARIA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora acerca do precatório expedido.
 Determino a suspensão da tramitação processual até que seja efetivado o depósito, quando a parte autora deverá ser intimada para levantamento.
 Intime-se.
 Cumpra-se

Numeração única: 5330-21.2016.4.01.3502
 5330-21.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZINHA ABADIA FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00045215 - RAFAEL DA CUNHA CAMPOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Intime-se a parte autora acerca do precatório expedido.
 Determino a suspensão da tramitação processual até que seja efetivado o depósito, quando a parte autora deverá ser intimada para levantamento.
 Intime-se.
 Cumpra-se

Numeração única: 7215-70.2016.4.01.3502
 7215-70.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WANDERLEY FLORENTINO
ADVOGADO	:	GO00011130 - PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.
 Intime-se.
 Cumpra-se.

Numeração única: 2930-97.2017.4.01.3502
 2930-97.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCIENE MATIAS DE MENDONCA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.
 Intime-se.
 Cumpra-se.

Numeração única: 5872-05.2017.4.01.3502
 5872-05.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CATARINA DE MORAIS D ABADIA DO PRADO
ADVOGADO	:	GO00027922 - DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.
 Intime-se.
 Cumpra-se.

Numeração única: 121-03.2018.4.01.3502
 121-03.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RILDO JUNIO DIAS COSTA
ADVOGADO	:	GO0036986A - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 4077-27.2018.4.01.3502

4077-27.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAGNA VASCONCELOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00025448 - ALCIDES ALVES CASTILHO JUNIOR
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 4516-38.2018.4.01.3502

4516-38.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SANTANA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00030481 - CLEIDE VIEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 4925-14.2018.4.01.3502

4925-14.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SILVIO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00039597 - ANA PAULA SOUZA FERNANDES GODOI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 2236-31.2017.4.01.3502

2236-31.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00034913 - LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 1573-82.2017.4.01.3502

1573-82.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRANI MENDONCA DE SOUSA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível

para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV nº 1150/2020, e na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV nº 1151/2020, conforme documentos retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 3644-57.2017.4.01.3502

3644-57.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELIO LEITE DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00045204 - JESSE EMMANUEL ANTERIO RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV nº 1135/2020, e na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV nº 1136/2020, conforme documentos retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 2152-64.2016.4.01.3502

2152-64.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIVINO AMERICO FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no Banco do Brasil, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 345-43.2015.4.01.3502

345-43.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00009358 - JOSE MARIA DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 164 e 165, requerendo o que for de seu interesse. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 4053-67.2016.4.01.3502

4053-67.2016.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	CLAUDIMIR DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO	:	GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
REU	:	UNIAO
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Antes de apreciar o pedido de fls. 105/106, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 73/75, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que informa o pagamento de 5 (cinco) parcelas do seguro-desemprego, no valor de R\$ 1.225,00 (três primeiras parcelas) e R\$ 1.240,00 (duas últimas parcelas), nas datas ali especificadas.

Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 6991-69.2015.4.01.3502
6991-69.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIZETE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00007616 - OTAVIANO PEREIRA PASSOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5731-20.2016.4.01.3502
5731-20.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELINO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	DF00010434 - JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 6363-46.2016.4.01.3502
6363-46.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA NIVANI BORGES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00045195 - ADRIEL LINO FERREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 2488-34.2017.4.01.3502
2488-34.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZA GOMES MENDES
ADVOGADO	:	GO00041548 - CAROLINA DE MOURA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 126-25.2018.4.01.3502
126-25.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELENA VIEIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00036986 - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 1586-47.2018.4.01.3502
1586-47.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 1893-98.2018.4.01.3502
1893-98.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLUCE DE MORAIS NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00029935 - MIRIAM LOPES DE SOUSA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 2659-54.2018.4.01.3502
2659-54.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA MOTTA
ADVOGADO	:	GO00043191 - THIAGO VINICIUS MENDONCA MOREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 3622-62.2018.4.01.3502
3622-62.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA BRITO DA SILVA RIBEIRO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 2228-54.2017.4.01.3502
2228-54.2017.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	VIRGINIA LOPES VOGADO
ADVOGADO	:	GO00019921 - ADRIANA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GO00048614 - MARCOS PEREIRA BARBOSA FILHO
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO

ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a petição de cumprimento do julgado foi protocolada na Egrégia Turma Recursal e enviada posteriormente a esta Subseção, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar os dados bancários para a transferência dos valores depositados em conta judicial para a conta a ser indicada pela parte autora (banco, agência, operação, nome e CPF), a fim de que os valores sejam transferidos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 2302-11.2017.4.01.3502

2302-11.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ERLY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00017792 - DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00020445 - HELMA FARIA CORREA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Por meio do despacho de fl. 98, foi determinada a intimação da autora para manifestar-se acerca da planilha de cálculos apresentada pelo INSS.

O INSS informou que o valor correto é R\$ 52.297,83 (fl. 97, verso).

A parte autora concordou com valor diverso do apresentado no despacho de fl. 98.

Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 98, observando os seus termos.

Caso concorde com o valor apresentado, fica, desde já, ratificado o despacho de fl. 98.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 2277-95.2017.4.01.3502

2277-95.2017.4.01.3502 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	FRANCIENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00032985 - FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00015245 - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021466 - MARIA CLAUDIA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021012 - LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00017306 - ANA PAULA FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	:	GO00021606 - GILSON CARVALHO SILVA
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00001516 - ELCIO CURADO BROM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A Caixa Econômica Federal foi intimada, por três vezes, por meio de carga dos autos para cumprir o julgado, isto em 21/02/2020, 09/06/2020 e 06/11/2020, mas não juntou o comprovante de cumprimento (depósito judicial).

Por esse motivo, foi feito o bloqueio em conta da Instituição Financeira do valor de R\$ 3.980,49, via sistema SISBAJUD, visando o pagamento do débito.

Mas a Caixa comprovou o depósito judicial de R\$ 3.300,00, isto em 18/05/2020, conforme cópia de Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 107, que foi apresentada tão somente em 1º de fevereiro de 2021.

Assim, apesar da demora na apresentação do comprovante de cumprimento do julgado, a obrigação foi cumprida.

Como o depósito foi feito atempadamente, não há multa a ser aplicada.

Por esse motivo, determino o desbloqueio do valor de R\$ 3.980,49, tendo em vista a satisfação do débito.

Nesse passo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar os dados bancários (banco, agência, operação, conta, nome da pessoa a ser transferida e CPF), a fim de seja transferido o respectivo valor para a conta a ser indicada.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3438-14.2015.4.01.3502

3438-14.2015.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDES PRETO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00018294 - EDISON PERA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, no banco do Brasil, o valor da RPV nº 1161/2020, e na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV nº 1162/2020, conforme documentos retro.

Intime-se.

Cumpra-se

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3212-04.2018.4.01.3502
3212-04.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EVERALDO LASKOSKI FIATKOSKI
ADVOGADO	: GO00030466 - NIVIANE MARIA CINTRA FRAGELLI
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender direito, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.
Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 2877-53.2016.4.01.3502
2877-53.2016.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARCOS ANTONIO
ADVOGADO	: GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender direito, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.
Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 354-97.2018.4.01.3502
354-97.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE JOACIR DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00018374 - WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender direito, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão.
Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se.
Cumpra-se.

Numeração única: 4667-38.2017.4.01.3502
4667-38.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BARBARA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00029982 - PAULINE RAPHAELA SIMAO GOMES TAVEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 6017-61.2017.4.01.3502

6017-61.2017.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOEL ROSA BRAZ
ADVOGADO	:	GO00046147 - NADILSON FERNANDES CANDIDO
ADVOGADO	:	GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1856-71.2018.4.01.3502

1856-71.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLENE MARCAL DE REZENDE
ADVOGADO	:	GO00035618 - DIOGENES ALESSANDRO MOREIRA CAMPOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3018-04.2018.4.01.3502

3018-04.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA MORAIS
ADVOGADO	:	GO00021680 - EDSON PAULO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 3531-69.2018.4.01.3502

3531-69.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ABADIA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	:	GO00010645 - WILMAR GOMES ARANTES
ADVOGADO	:	GO00048599 - DANYLO PEDRO MACHADO ARANTES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 4546-73.2018.4.01.3502

4546-73.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVANIRA ALVES DA SILVA BERNARDO
-------	---	---------------------------------

ADVOGADO	:	GO00011728 - VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para informar-lhe de que encontra-se disponível para saque, na Caixa Econômica Federal, o valor da RPV expedida, conforme documento retro.

Intime-se.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-JEF ADJ - 2ª ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4092-93.2018.4.01.3502

4092-93.2018.4.01.3502 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00026757 - JULIANY GUERRA BARBOSA TELLES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria n. 001/2014, faço remessa dos presentes autos para publicação na imprensa oficial do seguinte ato ordinatório: "Fica intimada a parte autora, por meio de seu(a) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a atualização cadastral de seu CPF junto à Receita Federal, para fins de expedição de RPV".

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4897-80.2017.4.01.3502
4897-80.2017.4.01.3502 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA
REU	: EMILIO DE PAIVA JACINTO
REU	: EDSON PEREIRA GERALDINO
REU	: VIRGINIA MARIA OLIVEIRA BARROS DE PINA
ADVOGADO	: GO00012481 - WALBER BROM VIEIRA
ADVOGADO	: GO00052386 - THAYS SANTOS BROM VIEIRA
ADVOGADO	: GO00042415 - ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS
ADVOGADO	: TO00002673 - LUIZ VAGNER JACINTO
ADVOGADO	: GO00048269 - SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
ADVOGADO	: GO00036648 - RODOLPHO ALVES MENDES
ADVOGADO	: GO00005876 - SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
ADVOGADO	: GO00015285 - ROGERIO PEREIRA LEAL
ADVOGADO	: GO00022855 - BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO
ADVOGADO	: GO00025903 - MARIA DAS GRACAS SILVA BRITIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I – RELATÓRIO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou denúncia em desfavor de EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, VIRGÍNIA MARIA OLIVEIRA BARROS DE PINA, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO pela suposta prática dos delitos previstos nos incisos I e III, do artigo 1º, do Decreto-Lei 201/67. Narra a exordial:

“De acordo com os fatos apurados nos autos do inquérito epigrafado, o denunciado EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, ex-prefeito do município de Corumbá de Goiás/Go, em comunhão de esforços com VIRGÍNIA M.O. DE PINA, engenheira contratada por aquela municipalidade; HAMILTON E. C. MIRANDA, engenheiro da empresa vencedora de processo licitatório para a construção de escola infantil; e EDSON PEREIRA GERALDINO, sócio-representante da empresa CONSTRUTORA CCE LTDA, vencedora da mesma licitação, incorreram na prática dos crimes tipificados no artigo 1º, incisos I e III do Decreto-lei nº201-67.

Conforme consta do Parecer Técnico 049/2015 (fls. 159/205), confeccionado a partir de fiscalização realizada por perito deste órgão Ministerial sobre a aplicação de verbas públicas federais repassadas ao município de Corumbá de Goiás/GO, no ano de 2012, através de convênio com o FNDE, para a construção de uma unidade de Educação Infantil, ficaram constatadas diversas irregularidades, malversação de recursos públicos, além de pagamento indevido. Apurou-se, no bojo do caderno investigatório, que as verbas repassadas mediante convênio com o FNDE àquele ente federativo foram desviadas e aplicadas de forma irregular pelo gestor municipal e o sócio-representante da construtora responsável pela obra, bem como atestados falsamente, pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização desta (...).”

A denúncia do Ministério Público Federal foi oferecida em 04/08/2017, instruída com cópia do Inquérito Policial nº 0224/2015 DPF/ANS/GO. A denúncia foi recebida em 10/10/2017, consoante decisão acostada às fls. 303/304

Certidões de antecedentes às fls. 278/280, 295, 297, 307/314, 318/320, 322, 324/325 e 327.

Citados, os réus apresentaram suas respostas à acusação às fls. 345/350, 369/394, 406/431 e 458/467.

Manifestação do MPF às fls. 1051/1052.

Por meio da decisão de fl. 1054/1056, foi confirmado o recebimento da peça acusatória, bem como, determinado a realização de audiência de instrução e julgamento.

Em audiência realizada no dia 25/03/2019, foram colhidos os depoimentos das testemunhas Célio Fleury, Luciano Rodrigues de Araújo, Fernando Machado, Leliano Pereira da Silva, João Paulo Castilho de Castro e Jânio Pompeu de Pna e tomado os interrogatórios dos réus Virgínia Maria Oliveira Barros de Pina e Emílio Paiva Jacinto, gravados em mídia às fls..

Em audiência realizada no dia 22/04/2019 foi realizado o interrogatório do acusado Hamilton Eduardo Crema Miranda.

Em audiência realizada no dia 29/04/2019 foi realizado o interrogatório do acusado Edson Pereira Geraldino. O Ministério Público Federal - MPF apresentou alegações finais às fls.

1329/1336, reiterando os termos da denúncia oferecida, pugnando pela condenação dos réus EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO, bem como, pela absolvição de VIRGÍNIA M. O. B. DE PINA O réu HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA às fls. 1341/1349 ofertou alegações finais alegando ausência de culpa, pois era empregado com vínculo celetista da empresa Construtora CCE Ltda e não recebeu vantagem ou enriqueceu ilícitamente, nem causou, qualquer prejuízo ao erário, requerendo ao final sua absolvição. A ré VIRGÍNIA M.O. B. DE PINA ofertou alegações finais às fls.

1351/1357, informando ser inocente, vez que a última nota fiscal não foi por ela assinada, pois estava acompanhando seu marido em um tratamento de saúde, não tendo concorrido para a prática delitiva, requerendo, ao final, sua absolvição, nos termos do artigo 386, III, do CPP.

O réu EMÍLIO DE PAIVA JACINTO ofertou alegações finais às fls.

1366/1378, requerendo, preliminarmente, a nulidade do processo por falta de notificação prévia e a desclassificação da conduta do tipo penal descrito no art. 1º, I e III do Dec.Lei201/67 para o inciso V, art. 1º do Dec. Lei201/67 e, no mérito, que o réu não recebeu qualquer pagamento de vantagem ou a terceiro para efetuar o pagamento desta 4ª parcela da obra e que não houve dolo na sua conduta já que a liberação do pagamento decorreu da necessidade de dar continuidade as obras. Alegou que a intenção do acusado era a conclusão da obra para atendimento da população, tanto que contratou Leliano para continuar as obras paralisadas por ocasião do término do seu mandato, tendo a obra chegado nos 40% que foram pagos, o que comprova a sua boa-fé, eliminando qualquer possibilidade de dolo. Ao final requereu a improcedência da denúncia com a sua absolvição. O réu EDSON PEREIRA GERALDINO em suas alegações sustentou inexistência de dolo, pois seu engenheiro, o correu HAMILTON, detinha poder de decisão sendo o responsável direto de manter contato com o poder público e era o responsável pelo planejamento de serviços/construção e medição com tratativas diretas com o Prefeito. Alegou, ainda, inépcia da denúncia, falta de dolo e erro de tipo. Ao final requereu a absolvição do acusado por inexistência de provas, ou aplicação da pena com redução para o mínimo legal e sua substituição por restritiva de direito ou a suspensão condicional do processo nos termos da lei

É o relatório.

DECIDO.

II) FUNDAMENTAÇÃO:

A instância penal foi instaurada visando aferir a responsabilidade criminal de **EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, VIRGÍNIA MARIA OLIVEIRA BARROS DE PINA, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO** pela suposta prática dos delitos previstos nos incisos I e III, do artigo 1º, do Decreto-Lei 201/67.

PRELIMINARES:

a) Nulidade do Processo:

Sobre a suposta nulidade do processo por falta de notificação já a afastei, por ocasião da apreciação das respostas à acusação. Naquela oportunidade proferi a decisão, verbis:

Da denúncia apresentada, verifica-se que são imputados aos acusados os delitos previstos no Decreto-Lei n. 201/67, o que, em tese, importaria na adoção do rito especial conferido aos crimes de responsabilidade dos prefeitos.

Com escopo de evitar a instauração de ações penais temerárias contra prefeitos, o legislador dispôs no art. 2º que, nos casos de crimes de responsabilidade de prefeitos, o acusado deve ser notificado para, preliminarmente, apresentar resposta preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que deverá sustentar toda a matéria de defesa tendente a convencer o juízo da inexistência do crime ou da improcedência da ação, podendo, inclusive, instruir a resposta com documentos e justificações, sendo que, somente após a análise dessa resposta, o magistrado procede ao recebimento ou rejeição da denúncia. Em sendo recebida, o processo segue o rito ordinário comum.

Ocorre que, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.719/2008 a resposta à acusação passou a ser incorporada no novo rito ordinário, tal como a possibilidade de que o acusado venha a ser absolvido sumariamente quando se verificar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade, ou quando restar demonstrado que o fato narrado evidentemente não constitui crime ou, ainda, quando estiver extinta a punibilidade do agente, nos termos em que dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, de modo que, ao meu sentir, não existe mais a diferenciação

pretendida pelo legislador entre o rito especial para os crimes cometidos por prefeitos e o atual rito ordinário.

Com efeito, as normas processuais possuem aplicabilidade imediata, consoante dispõe o art. 2º do CPP, pelo que é forçoso reconhecer que a adoção do rito especial previsto em relação aos crimes de responsabilidade dos prefeitos cumulado com a atual sistemática do rito ordinário, importará em sobreposição de atos, porquanto ensejará a apresentação de duas respostas escritas com o mesmo conteúdo, qual seja a de demonstrar de plano ao juízo a atipicidade do fato ou a existência de quaisquer das excludentes de ilicitude ou culpabilidade ou, ainda, demonstrar a extinção da punibilidade com vistas a por fim ao processo. Destarte, notificar o acusado para apresentar defesa preliminar para, só então, receber a denúncia e determinar a citação do réu para apresentar nova resposta à acusação, revela-se ato desnecessário ao cumprimento da finalidade a que o rito especial previsto foi destinado, bem como não se apresenta razoável, na medida em que importará em inadequada dilação do curso processual, máxime quando o ordenamento jurídico pátrio elevou à categoria de direitos fundamentais a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Com efeito, o rito especial previsto deverá ser conciliado com o atual rito ordinário, de modo que a notificação inicial do ex-prefeito deverá ser suprimida, posto que a citação para apresentação de resposta à acusação, nos termos do art. 396-A do CPP, mostra-se suficiente a garantir ao acusado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, não se vislumbra qualquer prejuízo aos acusados pela ausência de defesa preliminar e pela interpretação sistemática do processo penal adotada por este juízo, sobretudo porque tal adequação visa levar a efeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa do acusado sem prejuízo da prestação jurisdicional adequada, que, por sua vez, importa em uma prestação efetiva cuja duração deverá atender para prazos razoáveis.

Assim, não há como prosperar a preliminar arguida pelo réu EMÍLIO DE PAIVA JACINTO em sua defesa.

b) Inépcia da denúncia:

Quanto à alegada inépcia, em virtude da não individualização dos fatos imputados, é de se salientar que só haverá inépcia da denúncia quando os fatos nela narrados não proporcionarem a efetivação da ampla defesa e do contraditório por parte da defesa dos réus, o que não resta configurado no caso em apreço.

MÉRITO

a) Materialidade delitiva e autoria:

Preconiza o art. 1º, I e III, do Decreto-Lei n. 201/67:

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

(...)

III- desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas. §1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos

itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.”

Os documentos colacionados aos autos, bem como as provas produzidas em audiência, não deixam dúvidas sobre a materialidade e autoria do crime imputado aos réus **EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO**

É de ver pelos documentos carreados que foi firmado o Convênio PAC 202658/2012 FNDE/MEC com o Município de Corumbá de Goiás, tendo a empresa CCE Construtora, representada pelo sócio Edson Pereira Geraldino, sagrada vencedora na Tomada de Preços 002/2012 para execução da obra para construção de uma Unidade de Educação Infantil (Escola Creche Infantil Tipo “B”) tendo comprometido a perfeita execução dos serviços.

De acordo com as notas fiscais, extrato mensal de conta e medição, a empresa Construtora CCE LTDA recebeu o valor de R\$583.618,24 pela execução de 40% da obra. Os documentos acostados aos autos demonstram:

- em 08/08/2012, a Construtora CCE LTDA recebeu da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás o valor de R\$152.481,09 pela execução de 11% da obra (fls. 127/128 e 148);

- em 05/09/2012, a Construtora CCE LTDA recebeu da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás o valor de R\$104.153,60 que cumulado com o valor de

R\$ 152.481,09 equivale a execução de 18% da obra (fls. 59/63 e 81)

- em 02/10/2012, a Construtora CCE LTDA recebeu da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás o valor de R\$37.144,44 que cumulados com os valores recebidos anteriormente (R\$ 256.634,69) equivale a execução de 20% da obra (fls.33/39 e 58)

- em 14/12/2012, a Construtora CCE LTDA recebeu da Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás o valor de R\$289.869,11 que cumulados com os valores recebidos anteriormente (R\$ 293.749,13) equivale a execução de 40% da obra (fls.

104/105 e 126)

Ocorre que, o parecer técnico nº 049/2015/ASSTEC/PRGO/MPF, elaborado pelo Analista do MPU, Fernando Machado, atestou que houve pagamento do contrato em desconformidade com as obras efetivamente realizadas, gerando um prejuízo do erário equivalente a R\$319.816,37 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos). Ainda, no que tange à situação da obra foram constatados inúmeras irregularidades em sua construção, além de ter ficado cheia de vícios em decorrência da má execução e baixa qualidade do material utilizado e com sinais de deterioração.

Destarte, a testemunha de acusação Célio Fleury, atual Prefeito do Município de Corumbá de Goiás, informou que o valor pago foi a maior do que o serviço executado. Informou que em sua gestão foi notificando a empresa para retomada da obra e chegou um tempo que foi dada continuidade e depois parou. Alegou que foi pago por 40% da obra num total de R\$583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil) e que hoje a obra consta com medição de 40,09% e está parada e o Município não tem condições de licitar e a obra não tem aditivo para obtenção de mais recursos junto ao FNDE.

Por sua vez, a testemunha de acusação Luciano Rodrigues de Araújo informou que foi engenheiro da Prefeitura do Município de Corumbá de Goiás no período

de 2014 a 2016 e verificou que a obra estava paralisada. Informou que havia uma diferença entre o construído e o valor pago. Que em média havia sido construído um percentual de 30% e que havia no canteiro de obra materiais depositados, os quais foram, posteriormente, colocados na obra, não sabendo precisar se o foi por funcionários da empresa CCE (mestre de obra, ajudante e pedreiro). Alegou que não fez o acompanhamento direto da obra, mas que quando soube que houve a sua retomada foi ver os materiais sendo instalados. Informou, ademais, que toda obra paralisada sofre depreciação e que desde o início já se verificava algumas patologias.

O perito responsável pela elaboração do parecer técnico do MPU, Fernando de Souza Machado, confirmou que havia total desconformidade da documentação feita pela construtora e o que havia no local, sendo que as medições superaram e muito o serviço executado, além da qualidade inferior ao que estava no projeto. Informou, outrossim, que a retomada da obra foi feita sem metodologia e que diversos problemas foram detectáveis, visualmente, problemas estes que comprometeram toda estrutura da obra. Esclareceu, ainda, que as patologias dispensava ensaio, pois eram visuais, tais como, prumo grosseiro, fissuras, infiltrações, dentre outros, não se tratando de problemas pontuais. Informou, ademais, que os serviços realizados fora do contrato o foram com vícios de construção e estão comprometidos e deveriam ser reparados para serem computados e considerados executados.

A testemunha de defesa Leliano Pereira da Silva informou que trabalhou na obra depois da sua paralisação e que havia sido contratado para chegar nos 42% de medição da obra, tendo terminado parede, algumas partes da viga da janela, chapisco e bandeirolas. Questionado sobre quem o havia contratado, informou ter sido o acusado EMÍLIO, por telefone.

Assim, restou demonstrada a materialidade do delito posto que foram pagos a empresa Construtora CCE LTDA o valor de 40% das medições da obra sem que

tenha havido a contraprestação, pois a obra foi abandonada e, posteriormente, foram realizados novos serviços, todavia, sem acompanhamento de um engenheiro responsável e sem qualidade adequada e abaixo dos parâmetros técnicos mínimos, resultando em diversos vícios construtivos, incluindo desde a má execução ao aproveitamento de materiais inadequados e com sinais de deterioração, como concluiu o il. Perito.

A autoria quanto aos denunciados EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO é inconteste. Os acusados confessaram em juízo a prática do delito.

Em seu interrogatório, o denunciado Emílio de Paiva Jacinto informou que estava saindo da Prefeitura e já havia sido executado uma parte da obra, em torno de 26%, e cometeu um erro porque fez o adiantamento de uma parcela sem ter sido executado o serviço. Alegou que o dono da Construtora ou seu engenheiro o procurou e precisava pagar o 13º dos funcionários e até janeiro estaria concluído o serviço. Como já tinha feito outros serviços e nunca deu problema, confiou. Informou que ligou várias vezes para o dono da Construtora, sem êxito, e não tendo retorno correu atrás e colocou a obra no percentual do que foi pago. Confessou que adiantou dinheiro sem estar na medição. Informou, outrossim, que contratou o Sr. Leliano para colocar a obra nos 40,2% de medição, usando o material do canteiro de obra e outros que comprou, sem a supervisão de um engenheiro técnico. Alegou, ademais, que fez laudos posteriormente para suprir a falta do engenheiro e que estes laudos apontaram que as patologias são leves e que a obra teria condições de ser retomada. Em seu interrogatório, ainda, foi categórico em afirmar que a denunciada Virgínia não estava em Corumbá e não teve nenhuma participação nesta última medição que originou o pagamento.

O denunciado Hamilton alegou que era contratado celetista da empresa CCE como engenheiro civil e assinava as medições quando lhe era imposto. Informou que tinha instrução de aumentar um pouco a medição e que a parte financeira não era de sua competência, somente, a parte técnica. Confessou que foi colocado no papel uma medição a maior.

Por sua vez, o denunciado Edson também confessou que sabe que a empresa recebeu adiantado, mas a obra hoje está com 40% de medição. Informou que não ia a obra, pois estava em campanha política e seu engenheiro Hamilton era seu

homem de confiança. Alegou que foi pago em comum acordo, que todo mundo sabia e nunca pressionou ninguém a pagar nada. Foi feita a fatura, levada e paga pelo prefeito. Informou, ademais, que ajudou a fazer os serviços na obra para equiparar o físico-financeiro. Destarte, as confissões em tela, conquanto despidas de caráter absoluto, vem escoltada pelos demais subsídios probatórios encartados ao processo. Daí se afigurar hábil, a par dos demais elementos, a lastrear convencimento judicial. Em reforço, a prova testemunhal, editada em juízo e sob o crivo do contraditório, solidifica as responsabilidades dos denunciados EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO. Os depoimentos, encerrando mérito intrínseco e credibilidade, ostentam idoneidade suficiente a robustecer as imputações presentes na peça acusatória. Como se vê, o desvio de verbas por parte de Emílio de Paiva Jacinto restou caracterizado pela diferença entre o pagamento feito e o total descompasso com os serviços efetivamente realizados, de modo a caracterizar o delito previsto no inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei n. 201/67. Também é demonstrada a participação de Edson Pereira Geraldino e Hamilton E.C. Miranda, já que atestaram a 4ª medição da obra para construção da Escola/Creche Infantil do Município de Corumbá/GO sem que houvesse a efetiva prestação de serviço (mais 20% da obra), fornecendo, desse modo, suporte indispensável à prática delitiva. Ainda, conforme informado pelo il. Perito em seu parecer técnico nº 049/2015/ASSTEC/PRGO/MPF “*as obras realizadas posteriormente apresentam indícios de graves vícios construtivos, incluindo desde a má execução ao aproveitamento de materiais inadequados e com sinais de deterioração. Como resultado, as estruturas construídas carecem de qualidade, e podem ter sua vida útil muito reduzida em relação aos valores do projeto*”

Já para o delito tipificado no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei n. 201/67 basta a não comprovação do emprego regular da verba pública, sem necessidade de que o emprego se dê em proveito próprio ou alheio, o que restou comprovado pelo ex-prefeito Emílio de Paiva Jacinto, sendo que tal prática criminosa foi da mesma maneira propiciada pelo concurso de Edson Pereira Geraldino e Hamilton E.C. Miranda.

Assim, a prova documental, pericial e oral carreada aos autos demonstra a não prestação dos serviços na vigência do contrato, sendo que as obras realizadas, posteriormente, o foram com graves vícios construtivos, restando configurada de forma suficiente, a materialidade e a autoria dos réus EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON E. C. MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO no cometimento do crime previsto no art. 1º, inciso I e III, do Decreto-Lei 201/67.

Por sua vez, o dolo - elemento subjetivo do tipo - aflora, sem rebuscos, permeado à conduta dos agentes, à luz de suas atitudes, exprimidas em fatos concretos. A atuação foi informada pelo dolus directus. No mínimo, operou com dolus eventualis (CP, art. 18, I, 2ª parte), ao seriamente se considerar a possibilidade de realização dos tipos legais e se conformar com ela.

Ante os elementos expostos e analisados acima, entendo estarem comprovadas a ocorrência do fato e sua autoria. Em se tratando de fato típico, antijurídico e culpável, firmo convicção no sentido de que a condenação dos réus EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON E. C. MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO é medida que se impõe. Quanto à corré Virgínia há que se fazer distinção de sua conduta em relação aos demais corréus.

Em seu interrogatório, a acusada Virgínia informou que executou somente as três primeiras medições, ou seja, até a fase de viga baldrame que foi realizada conforme confirmado pelo perito. Alegou que até esta fase a obra não apresentava nenhum vício de construção e que ficou afastada tendo em vista a doença do seu marido. Alegou, ademais, que em que pese constar do relatório que a execução/medição chegou a 18,17%, na realidade o foi até 20%, conforme por ela atestado, pois ferragem, forma, concreto é tudo serviço medido, o que chega no percentual da 3ª medição. Do que consta dos autos, a denunciada Virgínia, de fato, atestou, apenas, três medições, num total equivalente a execução de 20% da obra. Por outro lado, o il. Perito atestou que na vigência do contrato houve a execução da construção de 18,17%. Outrossim, restou apurado que no canteiro de obras restaram outros materiais, os quais foram posteriormente empregados na obra.

Assim, não restou provado desvio ou da apropriação das verbas do FNDE por parte da acusada Virgínia, nem tampouco, emprego irregular da verba pública. As provas documentais e os depoimentos colhidos convergem no sentido de que a 4ª medição no valor de R\$289.869,11 que cumulados com os valores recebidos anteriormente (R\$ 293.749,13) equivalente a execução de 40% da obra, não foi feita pela acusada Virgínia, nem teve o seu conhecimento.

Dessa forma, quanto a acusada Virgínia não há provas de infração penal, sendo de rigor sua absolvição com fulcro no art. 386, III do Código de Processo Penal.

b) Desclassificação da conduta alegada pela defesa do réu Emílio de Paiva Jacinto:

Sem razão à defesa quanto à alegação de que a conduta dos acusados se amoldam a do artigo 1º, VI, do Dec. Lei nº201/67. Com efeito, o tipo “*apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio*” (DL 201, inciso I) exige a demonstração de ausência da aplicação dos recursos públicos no projeto pactuado, para atender a proveito próprio ou alheio, e esta foi comprovada nos autos. No caso do inciso III do art. 1º do DL 201/67, para a configuração de “*desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas*”, basta a não comprovação do emprego regular, sem necessidade de que o emprego se dê

em proveito próprio ou alheio.

Ainda, o delito do inciso III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67 é de mera conduta, de modo que sua consumação prescinde de resultado naturalístico. O bem jurídico tutelado pela norma é a regularidade da administração e, portanto, consuma-se o crime com a ação de desviar ou aplicar indevidamente rendas ou verbas públicas, em desacordo com sua destinação legal, independentemente de efetivo prejuízo aos cofres municipais (TRF 4ª Região, AP n. 200404010170436, 4ª Seção, Rel. Paulo Afonso Brum Vaz, j. 17.12.09).

c) O dolo:

Ao contrário do que alegam as defesas dos acusados Emílio de Paiva Jacinto e Edson Pereira Geraldino, o dolo do crime do artigo 1º, I do Decreto-Lei 201/67 é genérico, sendo irrelevante que o agente não tenha sido beneficiado ou que não tenha a intenção de lesar o erário.

Assim, as provas constantes nos autos são suficientes para condenação dos acusados EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON E. C. MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO.

d) Erro de tipo alegado pela defesa do réu Edson Pereira Geraldino:

Não prospera a tese defensiva de erro de tipo, pois não há qualquer indício de falsa representação da realidade. É sabido que o erro jurídico-penal pode se referir tanto sobre os elementos que compõem a estrutura do delito (erro de tipo), quanto sobre a ilicitude da conduta (erro de proibição), ou seja, pode incidir sobre a tipicidade ou sobre a antijuridicidade. Conforme a definição de Cezar Roberto Bitencourt, *Erro de tipo é o que recai sobre circunstância que constitui elemento essencial do tipo. É a falsa percepção da realidade sobre um elemento do crime. É a ignorância ou a falsa representação de qualquer dos elementos constitutivos do tipo penal. É indiferente que o objeto do erro se localize no mundo dos fatos, dos conceitos ou das normas jurídicas. Importa, isto sim, que faça parte da estrutura do tipo penal (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 17 ed. Ver. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva)*

Constitui princípio geral do direito a máxima segundo a qual o desconhecimento da lei é inescusável, positivada expressamente na parte inicial do art. 21, do CP, bem como no art. 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. No caso, não há qualquer indício de falsa representação da realidade atribuídos aos réus EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON E. C. MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO ou qualquer justificativa apta e irrefutável a demonstrar as suas faltas de conhecimento da ilicitude.

e) Concurso Material:

Os incisos I e III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67 descrevem tipos penais distintos. O Superior Tribunal de Justiça distingue os tipos penais dos incisos I e III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67 com base no desvio de recursos públicos em proveito próprio ou alheio, ou da própria Administração. As condutas do inciso I são reprimidas de forma mais grave em comparação àquelas do inciso III tendo em vista que, na primeira hipótese, os recursos públicos não têm qualquer destinação pública, enquanto, na segunda hipótese, ainda que em contrariedade à destinação legalmente prevista, os recursos ainda se destinam ao atendimento do interesse público (STJ, REsp n. 1.229.780, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 19.08.14 e REsp n. 407.233, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14.12.04).

Portanto, incide a regra do concurso material de crimes entre os delitos dos incisos I e III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, conforme art. 69 do Código Penal. Esse o quadro, demonstradas a autoria, a materialidade e o elemento subjetivo exigido pelo tipo, e sendo inexistentes causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade, impõe-se a **condenação dos réus EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO**, como incursos nas sanções dos incisos I e III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, conforme art. 69 do Código Penal, bem como, a **absolvição da ré VIRGÍNIA MARIA OLIVEIRA BARROS DE PINA**, a teor do disposto no artigo 386, III, do CPP.

III) DISPOSITIVO:

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, em consequência **CONDENO os réus EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO** pela prática do delito previsto nos incisos I e III do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, bem como, **ABSOLVO a ré VIRGÍNIA MARIA OLIVEIRA BARROS DE PINA**, o que faço com fulcro no artigo 386, III, do CPP.

IV) DOSIMETRIA:

Passo a **DOSAR A PENA**. Utilizarei uma única fundamentação para os três réus, tendo em vista que as circunstâncias do crime, agravantes/atenuantes e causas de aumento/diminuição das penas são as mesmas para todos.

Na primeira fase de dosimetria a **culpabilidade** é normal à espécie delituosa em exame. Ademais, o cargo ocupado pelo réu Emílio de Paiva Jacinto a época dos fatos constitui elemento do tipo, não podendo ser aqui valorado negativamente. Quanto à presença de **antecedentes**, não há nenhum registro que desabone esta circunstância, pois não há a comprovação material de qualquer condenação definitiva por fato delituoso anterior. Não existem fatos relatados que a desqualifiquem a **conduta social** dos réus, razão pela qual deixo de valorá-la. Quanto à **personalidade**, não há

elementos nos autos para avaliar a personalidade dos réus. Os **motivos** são próprios do tipo. As **circunstâncias** não revelam qualquer dado que autorizem a elevação da penabase. Quanto às **consequências**, estas se revelam graves, já que os recursos públicos federais desviados em favor de terceiro eram destinados à construção da Escola/Creche Infantil do Município de Corumbá/GO. Deve a pena base, por essa razão, ser agravada. Não há que se falar em **conduta da vítima**.

Desta forma, considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável, no que concerne ao delito previsto no artigo 1º, inciso I, do DL 201/67, fixo a pena-base de cada um dos réus em 02 anos e 03 (três) meses de reclusão e já no que se refere ao constante no inciso III do mesmo dispositivo, fixo em 3(três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.

Na segunda fase de dosimetria está presente a atenuante genérica da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP) De acordo com a Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a uma redução da pena abaixo do mínimo legal. Por tal razão, fixo a pena dos réus, nesta segunda fase, no que concerne ao delito previsto no artigo 1º, inciso I, do DL 201/67, em 02 anos de reclusão e já no que se refere ao constante no inciso III do mesmo dispositivo, fixo em 3(três) meses de detenção. Na terceira fase não há incidência de causas de aumento ou de diminuição da pena.

Observando o disposto no artigo 69 do Código Penal, torno as penas **DEFINITIVAS dos réus EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO em 02(dois) anos reclusão e 03 (três) meses de detenção, cada.**

Regime inicial de cumprimento da pena: **aberto**, nos termos do art. 33, §2º, "c", c/c art. 59, inciso III, ambos do Código Penal.

Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos descritos no art. 44 do CP, encontro espaço para a aplicação de medidas despenalizadoras. Desse modo, concedo aos réus **EMÍLIO DE PAIVA JACINTO, HAMILTON EDUARDO CREMA MIRANDA e EDSON PEREIRA GERALDINO a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade, no total de 820 horas e pagamento de prestação pecuniária no valor de 20 (vinte) salários mínimos, cada**, a serem depositados na conta nº 00003500-1, Agência nº 3258, operação 005, da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 1º da Portaria n. 002, de 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a aplicação do disposto na Resolução nº CJF-RES-2014/0095 de 4 de junho de 2014, no âmbito desta Subseção Judiciária, devendo o respectivo comprovante de pagamento ser apresentado neste juízo. Ressalta-se que, comprovada a impossibilidade do pagamento integral, poderá haver o parcelamento em sede de execução penal.

Atento às condições judiciais acima fixadas, bem como ao disposto no § 2º, do art. 1º, do Decreto-Lei 201/67, condeno-os à inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo, função pública, mandato eletivo ou de nomeação. A respeito do assunto, veja-se decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL. ART. 1º, § 2º, DO DECRETO-LEI 201/67. PERDA DO CARGO E INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO. EFEITO DA CONDENAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI 7.209/84. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, é efeito da condenação de prefeito municipal por crime de responsabilidade previsto no art. 1º do Decreto-Lei 201/67, sendo, portanto, de aplicação obrigatória.

2. "Em razão do princípio da especialidade, a incidência das normas do Decreto-Lei nº 201/67 não foi afetada pela edição da Lei nº 7.209/84 - que aboliu as penas acessórias -, a qual se aplica somente aos dispositivos do Código Penal" (REsp 239.187/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 4/2/02). 3. Recurso provido." (Resp 200501062031 - Rel. Arnando Esteves Lima DJ 07/02/2008).

Fiquem os réus cientes de que o descumprimento injustificado da sanção imposta ocasionará a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. (artigo 44, § 4º, do Código Penal).

CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), pró-rata.

Por fim, descabida a aplicação do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, pois não foi pedido quando do oferecimento da denúncia, bem como por já estar em trâmite perante este Juízo Ação de Improbidade Administrativa relacionada aos mesmos fatos (processo nº 1000279-41.2018.4.01.3502), onde a questão do prejuízo ao erário será amplamente analisada.

V – PROVIDÊNCIAS FINAIS:

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:

- a) Proceda-se aos cálculos das custas processuais;
- b) Expeça-se o necessário para a execução das sanções impostas;
- c) Inclua-se os nomes dos réus condenados no INFODIP/TRE, para os fins do artigo 15, III, da CF/88;
- d) Oficie-se à autoridade policial para os fins do art. 809, § 3º, do CPP;

- e) Procedam-se às averbações necessárias, comunicando ao registro distribuidor o teor da sentença, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.971/2009.
- f) Caso haja recurso, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao TRF1.
- g) DETERMINO a baixa nos registros cartorários e policiais em nome da ré absolvida VIRGINIA MARIA OLIVEIRA BARROS DE PINA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4184-71.2018.4.01.3502
4184-71.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	GO00030205 - ISABELLA SILVA CAMPOS REZENDE CUNHA
EXCDO	:	COMERCIAL RUHAMA EIRELI
ADVOGADO	:	SP00346100 - RENAN LEMOS VILLELA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Indefiro o pedido da exequente para oficiar o Tribunal de Contas do Município a fim de verificar a prática do Município de Anápolis de contratar empresa sem regularidade fiscal, uma vez que cabe à própria exequente tomar as providências cabíveis diante da constatação de suposta contratação irregular.

Proceda-se a reunião destes autos ao processo nº 3464-

41.2017.4.01.3502, anotando-se na capa dos autos a reunião dos feitos, bem como sejam os atos processuais praticados nos autos mais antigos, nos termos do art. 28 da Lei nº

6.830/80.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 984-22.2019.4.01.3502
984-22.2019.4.01.3502 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: TRANSPORTADORA ANTONIO FERNANDES LTDA
ADVOGADO	: GO00017347 - MARTA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00018353 - CELIA BENEDITA DA PENHA
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00012916 - MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO	: GO00011258 - LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o requerido pela embargada às fls. 127/128.

Reitere-se a intimação da embargante a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 119/124.

Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a embargada conforme por ela requerido.

Cumpra-se.

Numeração única: 6760-08.2016.4.01.3502
6760-08.2016.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
EXCDO	: FOX LUMBER DO BRASIL LTDA - ME
EXCDO	: BIANCA RIVELLI CAPUCCIO
EXCDO	: PUBLIO CORNELIO SCIPIONE EMILIANO CAPUCIO
ADVOGADO	: DF00036366 - MENDEL ASSUNÇÃO OLIVER MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em razão do parcelamento da dívida noticiado pela exequente à fl. 152, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 1 (um) ano.

Nada a prover quanto ao pedido da executada (fl. 148) para retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes visto que, conforme esclarecido pela exequente, o parcelamento do débito suspende automaticamente a inclusão do nome da devedora no CADIN desde que mantida a regularidade no pagamento das parcelas.

Publique-se.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 136 (digitalização dos autos).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1128-98.2016.4.01.3502
1128-98.2016.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REG. REPRESENT COM. ESTADO DE GOIAS - CORE
ADVOGADO	: GO00007647 - MARIO CHAVES PUGAS
EXCDO	: VALNER DE OLIVEIRA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Deixo de proceder à cobrança das custas, em face de seu valor irrisório. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4962-75.2017.4.01.3502
4962-75.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	: GO00028352 - SURAYA MAMEDE SULAIMEN E MOURA
ADVOGADO	: GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	: MUNICIPIO DE ALEXANIA - GO
ADVOGADO	: GO00040868 - JOAO PAULO MARTINS LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Deixo de proceder à cobrança das custas, em face de seu valor irrisório. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2446-48.2018.4.01.3502
2446-48.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: GO00030205 - ISABELLA SILVA CAMPOS REZENDE CUNHA
EXCDO	: ROOTS INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARMAZENAGEM LOGISTICA EIRELI
EXCDO	: ISABELLE TOUMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Intime-se a executada, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas judiciais no valor de R\$ 305,77 (fl. 66), sob pena de penhora via SISBAJUD. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3880-92.2006.4.01.3502
2006.35.02.004003-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	EDSON DUTRA DE MELO
EXCDO	:	VALDIVINO DA CRUZ DOS SANTOS
EXCDO	:	SANDUVAL LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Numeração única: 3888-69.2006.4.01.3502
2006.35.02.004011-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	UBALDINO FERREIRA RIOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Numeração única: 5160-78.2018.4.01.3502
5160-78.2018.4.01.3502 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	ESPOLIO DE KATIA MARIA GUIMARAES TANNUS E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00031582 - RUBENS LELIS FERREIRA
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e RECONHEÇO a ilegitimidade passiva ad causam do executado JUNIO RODRIGUES DE ALMEIDA, pelo que DECLARO EXTINTO o processo, em relação a ele, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, devendo ser excluído do polo passivo da ação 2966-08.2018.4.01.3502. Defiro os benefícios de gratuidade de justiça. Considerando que a CEF restou sucumbente em parte mínima do pedido, CONDENO os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 86, parágrafo único, ambos do CPC; ficando, porém, suspensa a execução em razão da gratuidade de justiça ora deferida. Intimem-se os embargantes para juntarem, aos autos da execução, documentos necessários à comprovação da existência do crédito trabalhista apresentado como indicação à penhora. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 2966-08.2018.4.01.3502. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34-47.2018.4.01.3502
34-47.2018.4.01.3502 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00012916 - MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO	: GO00011258 - LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
ADVOGADO	: GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
EXCDO	: GISLENE SIMOA DE MORAIS
EXCDO	: JUVENTINO JOSE NOGUEIRA FILHO
EXCDO	: JJ NOGUEIRA FILHO ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Promova-se o levantamento da restrição veicular, via sistema

Renajud, incidente sobre os veículos de propriedade dos executados, às fls. 115, 117 e 122.

Intime-se a parte executada para informar nos autos os dados bancários para a realização da transferência dos valores depositados judicialmente. Cumprida esta providência, promova-se à transferência, em favor da parte executada JUVENTINO JOSE NOGUEIRA FILHO, dos valores depositados em conta judicial da CEF/PAB nº 3258 005 86402786-1, no valor de R\$ 900,77 (novecentos reais e setenta e sete centavos), conforme extrato bancário em anexo.

Alternativamente, expeça-se alvará judicial para levantamento dos referidos valores em nome do executado.

Intime-se a CAIXA para recolher as custas finais no valor de R\$ 548,74 (fl. 141), comprovando nos autos.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34-47.2018.4.01.3502
34-47.2018.4.01.3502 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00012916 - MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
ADVOGADO	: GO00011258 - LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
ADVOGADO	: GO00033022 - LUDMYLLA ANDREA DE OLIVEIRA VAZ
EXCDO	: GISLENE SIMOA DE MORAIS
EXCDO	: JUVENTINO JOSE NOGUEIRA FILHO
EXCDO	: JJ NOGUEIRA FILHO ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Promova-se o levantamento da restrição veicular, via sistema

Renajud, incidente sobre os veículos de propriedade dos executados, às fls. 115, 117 e 122.

Intime-se a parte executada para informar nos autos os dados bancários para a realização da transferência dos valores depositados judicialmente. Cumprida esta providência, promova-se à transferência, em favor da parte executada JUVENTINO JOSE NOGUEIRA FILHO, dos valores depositados em conta judicial da CEF/PAB nº 3258 005 86402786-1, no valor de R\$ 900,77 (novecentos reais e setenta e sete centavos), conforme extrato bancário em anexo.

Alternativamente, expeça-se alvará judicial para levantamento dos referidos valores em nome do executado.

Intime-se a CAIXA para recolher as custas finais no valor de R\$ 548,74 (fl. 141), comprovando nos autos.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5510-09.2017.4.01.3500
5510-09.2017.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO
EXCDO	:	MARCUS ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	:	GO00038742 - MARIANA CRUZ MENDES CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Consoante autorização contida nos artigos 10 e 203, § 4º do CPC, na Portaria n. 01/2019 desta 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a parte executada, na pessoa de seu patrono, para que se manifeste a respeito da petição de fls.158, requerendo o que entender de direito.

Obs: Tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do art. 272 do CPC, a retirada dos autos da secretaria em carga implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

Numeração única: 3422-94.2014.4.01.3502
3422-94.2014.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	CENTRO GOIANO DE REABILITACAO LTDA
ADVOGADO	:	GO00035617 - DIOGO PETRY SILVESTRE
ADVOGADO	:	GO00021741 - ANTONIO LAZARO DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Consoante autorização contida no art. 203, § 4º do CPC, na Portaria n. 01/2019 desta 2ª Vara da Subseção Judiciária de Anápolis/GO, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a parte executada, na pessoa de seu patrono para que acoste aos autos, comprovante de pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de fl. 175.

Obs: Tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do art. 272 do CPC, a retirada dos autos da secretaria em carga implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

6ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-6ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Dir. Secret.	: HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4246-47.2014.4.01.3504

4246-47.2014.4.01.3504 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: LUIS FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	: GO00035749 - HERICK FREDERICO LEONEL DE PAIVA
ADVOGADO	: GO00035795 - LUANA LEO BRITO
EXCDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimando as partes sobre o teor da(s) requisição(s) conferida(s) nos autos para fins de encaminhamento ao egrégio TRF1ª Região (Resolução CJF nº 458/2017, art. 11).

Numeração única: 18830-05.2012.4.01.3500

18830-05.2012.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR	: GO00026355 - CELESTE INES SANTORO
EMBDO	: ELMA DUTRA
EMBDO	: EUNICE FELICISSIMO MACHADO PIRES
EMBDO	: EVALDO JOSE DE ARAUJO
EMBDO	: ELVIRA RODRIGUES DE SOUSA
EMBDO	: EURIPEDES OSCAR CAMPOS
EMBDO	: ELSON FERREIRA DE MORAIS
EMBDO	: EDRIENE CRISTINE DA SILVA SANTOS SALES
EMBDO	: ELOISA MARIA DA COSTA PEREIRA
EMBDO	: EROTILDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBDO	: ELEUDE BATISTA LEITE
ADVOGADO	: GO00017275 - ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO	: DF00017183 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO	: DF00024046 - FELIPE CARLOS SCHWINGEL
ADVOGADO	: GO00022517 - MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

intimação das partes do retorno dos autos do TRF e para requererem o que entender de direito.

Juiz Titular	:	DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Dir. Secret.	:	HENRIQUE SILVA TAVARES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 12288-44.2007.4.01.3500
2007.35.00.012312-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	CELG DISTRIBUICAO S/A
ADVOGADO	:	GO00024591 - ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	SP00156513 - RENATO FERNANDES TIEPPO
REU	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	:	GO00015132 - WALLER CHAVES DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentença. Reclassifique-se para a classe 4.100. A parte exequente apresentou o pedido de cumprimento de julgado acompanhado dos cálculos de folhas 832/836. Com vista, a executada, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentou a petição de folha 841, concordando com as contas juntadas pela exequente. Assim sendo, diante da inexistência de controvérsia acerca dos valores, homologo os cálculos mencionados no parágrafo anterior. Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-1ª VARA - FORMOSA

Juiz Titular	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substit.	: DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	: MARCOS PAULO MACÉDO CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5600-09.2011.4.01.3506
5600-09.2011.4.01.3506 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00010482 - ISABELLA GOMES MACHADO
ADVOGADO	: GO00006111 - IVONE SOARES AZEVEDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	: DF00030960 - ALEXANDER DA SILVA MORAES
ADVOGADO	: GO00018725 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADVOGADO	: GO00001776 - LORIME GUALBERTO DINIZ
ADVOGADO	: GO00018666 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
EXCDO	: MARIA JOSE DE ALMEIDA SANTOS
EXCDO	: CEZAR AUGUSTO DE ABREU
EXCDO	: OLIVERO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
EXCDO	: MERCEARIA DO POVO
ADVOGADO	: GO00002639 - PEDRO DELFINO M.GOMES BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se ao desarquivamento dos autos. Considerando as orientações da Instrução Normativa - COGER nº 01/2019 e tendo em vista a existência de valores bloqueados nos presentes autos, intime-se os Executados Cesar Augusto de Abreu e Maria José de Almeida Santos para indicar os dados bancários necessários para efetivação da transferência dos valores. Com a resposta nos autos, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Formosa/GO (agência 0791-9), determinando a liberação dos valores bloqueados nos presentes autos em favor do Executado Cesar Augusto de Abreu – CPF 269.530.211-87 (R\$ 475,55 e atualizações) e Maria José de Almeida Santos - CPF 268.083.071-72 (R\$ 2.398,98 e atualizações), observando as respectivas contas indicadas, devendo, em seguida, dar notícias nos autos. Prazo 15 (quinze) dias. Após o cumprimento da diligência e a juntada aos autos do respectivo comprovante, arquivem-se novamente os autos. Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como OFÍCIO. Instrua-se com cópia dos documentos de fls. 446/448. Publique-se.

Numeração única: 744-65.2012.4.01.3506
744-65.2012.4.01.3506 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
ADVOGADO	: GO00002143 - PEDRO LUIZ DE BARROS NOVAES
EXCDO	: RAQUEL ABBUD DE AVELAR
EXCDO	: LAMARTINE PINTO DE AVELAR NETO
EXCDO	: AUTO POSTO FLORES DE GOIAS LTDA
ADVOGADO	: GO00022140 - LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se ao desarquivamento dos autos. Considerando as orientações da Instrução Normativa - COGER nº 01/2019 e tendo em vista a existência de valores bloqueados nos presentes autos, intime-se a Executada para indicar os dados bancários necessários para efetivação da transferência dos valores de fls. 323, 337, 341, 360, 370, 376, 380, 391, 396 e 401. Com a resposta nos autos, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Formosa/GO (agência 0791-9), determinando a liberação dos valores bloqueados nos autos (R\$ 6.485,54 e atualizações) em favor da Executada Raquel Abbud de Avelar (CPF 844.396.961-04), observando a conta indicada, devendo, em seguida, dar notícias nos autos. Prazo 15 (quinze) dias. Após o cumprimento da diligência e a juntada aos autos do respectivo comprovante, arquivem-se novamente os autos. Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como OFÍCIO. Instrua-se com cópia dos documentos de fl. 323, 337, 341, 360, 370, 376, 380, 391, 396 e 401. Publique-se.

Numeração única: 58-10.2011.4.01.3506

58-10.2011.4.01.3506 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00013720 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00006256 - MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
EXCDO	:	MERCEDES RIBEIRO DE MIRANDA
EXCDO	:	CONSTRUTORA MADEL LTDA
ADVOGADO	:	GO00021327 - ALEX ROEHRS
ADVOGADO	:	DF00018719 - JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00014762 - CARLOS ALBERTO DE JESUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se ao desarquivamento dos autos. Considerando as orientações da Instrução Normativa - COGER nº 01/2019 e tendo em vista a existência de valores bloqueados nos presentes autos, intime-se a Executada Mercedes Ribeiro de Miranda para indicar os dados bancários necessários para efetivação da transferência dos valores de fl. 336. Com a resposta nos autos, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Formosa/GO (agência 0791-9), determinando a liberação dos valores bloqueados nos autos (R\$ 18.020,21 e atualizações) em favor da Executada Mercedes Ribeiro de Miranda (CPF 038.984.821-20), observando a conta indicada, devendo, em seguida, dar notícias nos autos. Prazo 15 (quinze) dias. Após o cumprimento da diligência e a juntada aos autos do respectivo comprovante, arquivem-se novamente os autos. Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como OFÍCIO. Instrua-se com cópia dos documentos de fl. 336/341. Publique-se.

Numeração única: 2734-28.2011.4.01.3506
2734-28.2011.4.01.3506 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO0006966B - NERI GONCALVES
PROCUR	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	AMERICO ALVES TEIXEIRA
EXCDO	:	TJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00035770 - ERICKA SILVA ALVES TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se ao desarquivamento dos autos. Considerando as orientações da Instrução Normativa - COGER nº 01/2019 e tendo em vista a existência de valores bloqueados nos presentes autos, intime-se o Executado Américo Alves Teixeira para indicar os dados bancários necessários para efetivação da transferência dos valores. Com a resposta nos autos, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Formosa/GO (agência 0791-9), determinando a liberação dos valores bloqueados nos presentes autos n. 2734-28.2011.4.01.3506 (R\$ 146,37 e atualizações) em favor do Executado Américo Alves Teixeira (CPF 047.649.351-04), observando a conta indicada, devendo, em seguida, dar notícias nos autos. Prazo 15 (quinze) dias. Após o cumprimento da diligência e a juntada aos autos do respectivo comprovante, arquivem-se novamente os autos. Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como OFÍCIO. Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-JEF ADJ - FORMOSA

Juiz Titular	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Substit.	: DR. THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
Dir. Secret.	: MARCOS PAULO MACÉDO CHAVES

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 94-42.2017.4.01.3506
94-42.2017.4.01.3506 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ANA PAULA MONTEIRO XAVIER E OUTRO
ADVOGADO	: GO00046866 - RICARDO NORONHA TRISTAO
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DF00022197 - SERGIO MEIRELLES BASTOS
ADVOGADO	: DF00043986 - GUSTAVO DAL BOSCO
ADVOGADO	: DF00052672 - PATRICIA FREYER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se ao desarquivamento dos autos. Considerando as orientações da Instrução Normativa - COGER nº 01/2019 e tendo em vista a existência de valores bloqueados nos presentes autos, intime-se a autora ANA PAULA MONTEIRO XAVIER para indicar os dados bancários necessários para efetivação da transferência dos valores de fl. 285. Com a resposta nos autos, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Formosa/GO (agência 0791-9), determinando a liberação dos valores bloqueados nos autos (R\$ 618,27 e atualizações) em favor da autora ANA PAULA MONTEIRO XAVIER (CPF 904.486.501-34), observando a conta indicada, devendo, em seguida, dar notícias nos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após o cumprimento da diligência e a juntada aos autos do respectivo comprovante, arquivem-se novamente os autos. Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como OFÍCIO. Instrua-se com cópia dos documentos de fl. 284/285. Publique-se.

Numeração única: 1152-17.2016.4.01.3506
1152-17.2016.4.01.3506 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: NATALINO NETO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	: GO00021539 - GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00040931 - VINICIUS DE LIMA MOURA
ADVOGADO	: GO00030726 - MARCOS ANTONIO ANDRADE
ADVOGADO	: DF00028609 - ISABELA LUIZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00030723 - LUCAS HENRIQUE FREIRE
ADVOGADO	: GO00034722 - JEOVANE CARLOS PINTO
ADVOGADO	: GO00045360 - FABIO SILVA GONTIJO
ADVOGADO	: GO00044417 - HUMBERTO MARQUES DA COSTA PINTO
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se ao desarquivamento dos autos. Considerando as orientações da Instrução Normativa - COGER nº 01/2019 e tendo em vista a existência de valores nos presentes autos, intime-se o autor NATALINO NETO GOMES DA ROCHA para indicar os dados bancários necessários para efetivação da transferência dos valores de fls. 65/101. Com a resposta nos autos, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal de Formosa/GO (agência 0791-9), determinando a liberação dos valores referidos (R\$ 19.323,81 e atualizações) em favor do autor NATALINO NETO GOMES DA ROCHA (CPF 034.690.241-03), observando a conta indicada, devendo, em seguida, dar notícias nos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Após o cumprimento da diligência e a juntada aos autos do respectivo comprovante, arquivem-se novamente os autos. Em razão da regra inserta no artigo 5º, inciso LXXVIII da CF/88, cópia deste provimento servirá como OFÍCIO. Instrua-se com cópia dos documentos de fl. 65/101. Publique-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA NETO, JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA/GO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação de execução fiscal abaixo identificada:

PROCESSO	865-82.2015.4.01.3508
CLASSE	3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PARTE EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
PARTE EXECUTADA	CÍCERA MARIA LUCINDO EIRELI - EPP

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa executada CÍCERA MARIA LUCINDO EIRELI, CNPJ nº 19.338.260/0001-08, atualmente em local ignorado nos termos do artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, pagarem a dívida exequenda, de natureza não tributária, no valor de R\$ 822,95, atualizada até 27 de fevereiro de 2015, mais os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 141, Livro nº 197, fl. 141, Auto de Infração nº 2412551, Processo Administrativo nº 2707/14, acrescida ainda, se arbitrados, das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ou garantirem a execução, sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da dívida exequenda, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 6.830/1980. Para efetuarem o pagamento do valor atualizado, deverão os executados entrar em contato com a parte exequente e juntar aos autos a cópia do respectivo comprovante de pagamento. Caso o débito já tenha sido quitado ou parcelado administrativamente, deverão os executados providenciar a juntada de cópia do respectivo comprovante nos autos.

O presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos termos do artigo 246, inciso I, e do artigo 256, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 1º e o artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei nº 6.830/1980, será publicado na forma da lei no Diário da Justiça Federal da Primeira Região - e-DJF1 e afixado no átrio deste Juízo Federal.

SEDE DO JUÍZO: Avenida João Paulo II, nº. 185, Bairro Ernestina Borges de Andrade, CEP: 75528-370, Itumbiara/GO, térreo do Fórum da Comarca de Itumbiara/GO. Telefone: (64) 2103-6410, e-mail: 01vara.iub@trf1.jus.br. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itumbiara, em ____/____/2021. Eu, _____ Ana Paula Sousa Pereira, Assistente Adjunto III, GO80496, o elaborei. E eu, _____ Lilian Teresinha Nunes da Costa Leite, Diretora da Secretaria da Vara Federal da Subseção Judiciária de Itumbiara, conferi e subscrevo.

FRANCISCO VIEIRA NETO
 Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 25

Disponibilização: 10/02/2021

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Luziânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LUZIANIA-1ª VARA - LUZIANIA

Juiz Titular	:	DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
Dir. Secret.	:	FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEONARDO TOCCHETTO PAUPERIO
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1770-79.2013.4.01.3501
1770-79.2013.4.01.3501 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	DAVID BLHUENDO DA SILVA ESTRELA
ADVOGADO	:	DF00028797 - ALESSANDRA BARRETO FERNANDES
REU	:	BELA MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00022400 - ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES
ADVOGADO	:	DF00030960 - ALEXANDER DA SILVA MORAES
ADVOGADO	:	DF00045436 - MERVYN GOMES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Considero razoável o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização da perícia. Intime-se o autor para depositar em Juízo o montante, no prazo de 15 (quinze) dias.